



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 /2013

SÚMULA: “ESTABELECE VALORES POR CONSULTAS MÉDICAS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF E NO HOSPITAL MUNICIPAL, E ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 244 DA LEI COMPLEMENTAR 55/2010”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica estabelecido os valores por consultas médicas no **Programa Saúde da Família**, e no **Hospital Municipal** no Município de Santa Luzia D'Oeste, aos servidores providos de cargos temporários.

Art. 2º Os médicos com as especialidades abaixo serão remunerados por realização de consultas/atendimentos, respeitando os seguintes valores:

I – Médico especialista em **Oftalmologia, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria e Ortopedia** serão de R\$ 90,00 (noventa reais), por consultas.

II – Médico especialista em **ultrassonografia** será de R\$ 95,00, (noventa e cinco reais), por exame.

Art. 3º Os plantões a serem realizados no Hospital Municipal serão pagos nos seguintes valores:

I – Plantão médicos **generalista/clinica médica** 24 horas R\$ 1.200,00, (Hum mil e duzentos reais).

II _ Plantão médicos **generalista/clinica médica** 12 horas R\$ 600,00, (Seiscentos reais).

III- Plantão médicos **anestesista** 12 horas R\$ 2.300,00, (Dois mil e trezentos reais).



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os médicos contratados para o PSF, terão remuneração de R\$ 20,00, (vinte) reais por consulta, limitado a 30 (trinta) consultas dia, devendo dar expediente durante 06 horas corrido, conforme horário de trabalho estabelecido pelo município.

Art. 5º Acresce o parágrafo único ao artigo 244, da Lei Complementar nº 055 de 28 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: nas contratações referentes ao inciso VII do artigo 242 o parâmetro de vencimento será fixado em lei própria”.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede de Poder Executivo, 14 de maio de 2013.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal